

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

O Instituto Politécnico do Porto, doravante aqui referido como P.PORTO, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, Portugal, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe, doravante aqui referido como IFS, com sede na Avenida Jorge Amado, 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, Aracaju/SE - CEP: 49025-330, Brasil, representado pela sua Reitora, Prof^a. Doutora Ruth Sales Gama de Andrade, tendo em conta interesses comuns ao nível pedagógico, científico, cultural e artístico, de extensão e de transferência de tecnologia, conhecimento e de inovação, e cientes das respetivas missões, firmam o presente Acordo de Cooperação observando as seguintes cláusulas:

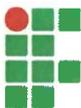
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1. O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com a finalidade de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica, técnica, pedagógica e/ou cultural em áreas de interesse comum.

2. As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo de outras que no futuro venham a ser definidas, podem abranger:

- a. Intercâmbio de estudantes de graduação, pós-graduação ou cursos técnicos, em que as duas partes se comprometem a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou cursos técnicos ou trabalhos de pesquisa, com respeito pelo princípio da reciprocidade;
- b. Intercâmbio de pessoal docente, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, em que as duas partes se comprometem a promover o intercâmbio visando a docência, a pesquisa, a assessoria ou a partilha de experiências;
- c. Formação, em que as partes se comprometem a cooperar no domínio da formação ao nível da graduação, pós-graduação ou cursos técnicos;
- d. Cooperação técnica, onde haverá o compromisso de as partes estabelecerem entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade;
- e. Colaborações em projetos de pesquisa, extensão, inovação e internacionalização, onde as duas partes se comprometem a estabelecer programas para a realização de estudos e projectos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projectos de financiamento internacional;
- f. Documentação e informação, onde as partes se manterão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Neste âmbito, será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente





de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente Acordo.

3. Cada uma das ações de cooperação será programada e formalizada através de um Termo Adicional a este Acordo, o qual poderá ser subscrito diretamente, por parte do P.PORTO ou de alguma das suas unidades orgânicas e do IFS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO

1. O intercâmbio de estudantes terá normalmente a duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os participantes. Em casos específicos a duração poderá ser inferior a um semestre.

2. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

3. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão ministradas as aulas ou desenvolvidos os projetos.

4. As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos.

5. O desempenho acadêmico dos estudantes será avaliado pelos professores ou pesquisadores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes, a menos que se estabeleça acordo explícito em sentido contrário.

6. O reconhecimento dos créditos da formação aos estudantes ficará a cargo da instituição de origem.

7. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

8. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas e mensalidades e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas instituições anfitriãs.

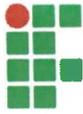
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

1. Sem prejuízo de eventuais financiamentos que possam ser alocados, as despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos estudantes, pessoal docente e técnico-administrativo, e pesquisadores. As instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere à indicação e aconselhamento do alojamento.

2. É obrigatório que estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio tenham seguro de saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os encargos financeiros relativos às ações de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respectivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos, designadamente agências de fomento.



2. Cabe a cada uma das instituições, ou a ambas em conjunto, a responsabilidade de procurar obter apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Termos Adicionais que sejam posteriormente assinados.

3. Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidas anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de pesquisa conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas em Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as instituições deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Todas as informações técnicas resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo que sejam identificadas como confidenciais só podem ser utilizados para os fins previstos, não podendo ser revelados a terceiros sem o prévio consentimento da outra Parte.

2. Cada Entidade deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros.

3. Exceção-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:

a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;

b) Sejam já do conhecimento prévio de uma das Partes, conforme prova constante dos seus arquivos;

c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.

4. Os dados pessoais trocados no âmbito do presente acordo devem respeitar a legislação vigente em matéria de dados pessoais nos ordenamentos jurídicos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

1. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo, o IFS e o P.PORTO designarão cada qual uma pessoa do seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Essas pessoas serão os contactos através dos quais cada instituição poderá apresentar propostas para atividades que se pretenda estabelecer.

2. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo de Cooperação Académica e o farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá a duração de 5 (CINCO) anos a partir de então, podendo ser modificado mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre as instituições.

2. O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa das instituições envolvidas mediante comunicação por escrito da Instituição denunciante, remetida à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência relativamente ao seu termo.

3. Caso não ocorra denúncia do Acordo este será revalidado tacitamente por novo período de cinco anos.

4. Em caso de incumprimento culposo dos compromissos assumidos por parte de uma das instituições, assiste à outra o direito de resolução do presente Acordo, através de comunicação escrita a enviar à instituição faltosa.

5. A denúncia ou a resolução do Acordo não deverá impedir as atividades já em execução que deverão continuar até que sejam finalizadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

As instituições comprometem-se a tomar as medidas necessárias para tentar chegar a um entendimento relativamente a todas as questões compreendidas no presente Acordo. Caso tal não seja possível deverão chegar a acordo relativamente ao foro da Justiça competente para lidar com qualquer litígio que ocorra. Em caso de falta de acordo quanto ao foro de Justiça a utilizar será considerado um foro situado no país onde o litígio teve origem.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes do Instituto Politécnico do Porto e do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias, de igual teor.



RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
REITORA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SERGIPE

DATA: 07 DE ABRIL DE 2022



PAULO ALBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

DATA: 07 DE ABRIL DE 2022